

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 3267, de 2019)

A Lei 9503 de 23 de setembro de 1997 alterada pelo art. 1º do PL 3267, de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

art. 64 - Crianças independentemente da idade que não tenham a estatura mínima de 1,40 (um metro e quarenta centímetros) devem ser transportados exclusivamente nos bancos traseiros em assento adequado a ser regulamentado pelo CONTRAN, obedecendo as normas técnicas e aprovado pelo IMETRO.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo dessa emenda é estabelecer assento adequado para crianças propiciando a segurança e devidamente regulamentado.

Resguardar a vida das crianças é fundamento constitucional básico.

Peço apoio aos nobres pares para aprovação da referida emenda.

Sala da Comissão,

Senadora ROSE DE FREITAS

